

AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 08 de 1998
Em 25 de 08 de 1998
[assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

01
De Ordem,
7 Sec. Legislativa
Em, 25/08/98

OFÍCIO GS/GCG/N.º 0102/98

[assinatura]
Lucia Helena de V. Maia
Presidência da Assembleia
Secretaria Particular

João Pessoa, 24 de agosto de 1998

A Divisão de Assessoria ao Plenário
Em 25 de 08 de 1998
[assinatura]
Secretaria Legislativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 016/98, que "**Autoriza a transferência de imóvel do domínio do Estado da Paraíba, por dação em pagamento, para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**".

Atenciosamente,

[assinatura]
JOÃO LAÉRCIO GAGLIARDI FERNANDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador



Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA





ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 016

João Pessoa, 24 de agosto de 1998.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo PROJETO DE LEI que autoriza o Poder Executivo a transferir bem imóvel de sua propriedade, na forma de dação em pagamento, ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para quitação de prestações vincendas, pactuadas em Contratos de Parcelamento de Dívidas, celebrados por aquela Autarquia, com Órgãos da Administração Indireta, nos quais figura o Estado da Paraíba como garantidor.

O referido imóvel foi adquirido do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A, onde funcionou agência da instituição no município de Bayeux.

A propósito, cumpre-me esclarecer que o Órgão adquirente utilizará o referido imóvel para abrigar Postos de Serviço no citado Município, o que resultará em melhor atendimento aos beneficiários da Previdência Estatal Federal.

Ademais, convém ressaltar que a instalação desse tipo de repartição em cidades interioranas equivale a uma miniagência de desenvolvimento, porquanto trará o aumento da renda "per capita" do município, em virtude de regularização de aposentadorias nas áreas urbana e rural, com a ampliação desse benefício.

Excelentíssimo Senhor

Deputado INALDO DA ROCHA LEITÃO

Presidente da Assembleia Legislativa

N E S T A

PROJETO DE LEI.DOC



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



GG/ - Ofício, de /08/1998 - fls. 02

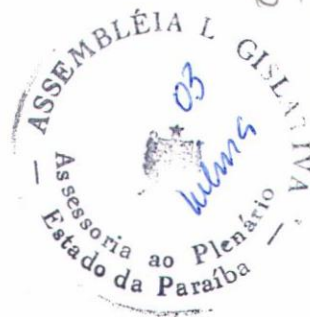
Destarte, frente à palpável relevância dos objetivos sociais colimados e confiante no elevado espírito público dos membros dessa Augusta Casa, solicito que o Projeto ora enviado tenha apreciação e aprovação no prazo de urgência previsto no art. 64, § 1º, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 1071/98 de de de 1998.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL
DO DOMÍNIO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR
DAÇÃO EM PAGAMENTO, PARA O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS.

O Governador do Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir imóvel de seu patrimônio, mediante dação em pagamento, para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em quitação de prestações pactuadas, por aquela Autarquia, em Contratos de Parcelamento de Dívidas, celebrados com órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo da Paraíba, nos quais figura o Estado como garantidor, na forma da Lei nº 5.571, de 23/04/92.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo precedente foi adquirido ao PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A, estando localizado no município de Bayeux.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Domínio do Estado incumbida de adotar as medidas cabíveis para a execução do acordo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
de de 1998, 107º da Proclamação da República.

Aprovado em 1º Turno

Em 28 de 10 de 1998

1. Secretário


JOSE TARGINO MARANHÃO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº. 1071/98.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL
DO DOMÍNIO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR
DAÇÃO EM PAGAMENTO, PARA O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

AUTOR : Governador do Estado

RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano

PARECER Nº 456/98

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº. 1.071/98**, da lavra do Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, e que "Autoriza a transferência de imóvel do domínio do Estado da Paraíba, por dação em pagamento, para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com a proposta legislativa em análise, o Chefe do Poder Executivo Estadual, solicita autorização legislativa para transferir bem imóvel de sua propriedade, na forma de dação em pagamento, ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, para quitação de prestações vincendas, pactuadas em Contratos de Parcelamento de Dívidas, celebradas por aquela Autarquia, com Órgãos da Administração Indireta, nos quais figura o Estado da Paraíba como garantidor, esclarecendo, que o órgão adquirente utilizará o referido imóvel para abrigar Postos de Serviço no Município de Bayeux, o que resultará em melhor atendimento aos beneficiários da Previdência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A proposta legislativa é de competência privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual, inexistindo, sob este aspecto, quaisquer óbice de ordem legal que venha obstaculizar o processo legislativo em curso.

Com efeito, entendo que a proposta é justa e meritória, haja vista as consistentes argumentações exaradas pelo Senhor Governador do Estado em sua Mensagem nº 16, datada de 24 de agosto do corrente ano, que encaminha o Projeto para deliberação desta Casa Legislativa.

Diante de tais circunstâncias, opino, seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº.1.071/98**, recomenda, afinal, por sua aprovação na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 1998.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS

SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 35 sob o nº 1071/98
Em 25/08/1998

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/08/1998
Em 26/08/1998

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/08/1998

Em 26/08/1998

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia 26/08/1998
Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

Em 01/09/1998

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ZENÓBIO TOSCANO

Em 01/09/1998

[Assinatura]
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA ____/____/98

PARECER _____

EM ____/____/98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

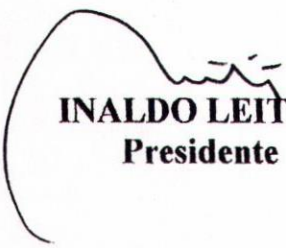
OFÍCIO Nº 1.963/98

João Pessoa, em 28 de outubro de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.071/98, de sua autoria, que "Autoriza a transferência de imóvel do domínio do Estado da Paraíba, por dação em pagamento, para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS"

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 509/98
PROJETO DE LEI Nº 1071/98

Autoriza a transferência de imóvel do domínio do Estado da Paraíba, por dação em pagamento, para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir imóvel de seu patrimônio, mediante dação em pagamento, para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em quitação de prestações pactuadas, por aquela Autarquia, em Contratos de Parcelamento de Dívidas, celebrados com órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo da Paraíba, nos quais figura o Estado como garantidor, na forma da Lei nº 5.571, de 23/04/92.

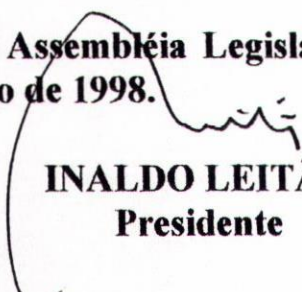
Art. 2º - O imóvel referido no artigo precedente foi adquirido ao PARAIBAN – Banco do Estado da Paraíba S/A, estando localizado no município de Bayeux.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Domínio do Estado incumbida de adotar as medidas cabíveis para a execução do acordo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em,
João Pessoa, 28 de outubro de 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente